

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO SUL E SUESTE

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 1187; identificação de pessoa colectiva n.º 501144781; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 03/041105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração dos estatutos

ARTIGO 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sul e Sueste é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública e administrativa fundada em 23 de Julho de 1894 na cidade do Barreiro, funciona em conformidade com a lei e passa a reger-se pelos presentes estatutos, que reformam os que foram aprovados na assembleia geral extraordinária de 2 de Março de 1977.

ARTIGO 2.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sul e Sueste (designada nestes estatutos por associação), com âmbito a nível nacional, mantém a sua sede na Rua da Recosta, Freguesia da Verderena, concelho do Barreiro, tem duração indefinida e um número ilimitado de sócios.

ARTIGO 3.º

1 — A associação tem como objecto a saúde, incêndios e socorro a naufragos.

2 — A associação tem como objectivos manter um corpo de bombeiros que desenvolva uma actividade que é o conjunto de funções e missões de prevenção e socorro com a finalidade de socorrer e proteger, dentro das suas capacidades humanas e técnicas, vidas e bens de quaisquer cidadãos.

ARTIGO 4.º

1 — Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e o regulamento geral interno, incluindo entidades e pessoas colectivas de direito público ou privado.

2 — Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a associação até à data da exoneração, e só podem ser objecto da pena de expulsão por falta grave, apreciada pela direcção, após ratificação em assembleia geral convocada para o efeito.

3 — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Os órgãos sociais da associação são:

- Assembleia geral;
- Direcção;
- Conselho fiscal;
- Conselho consultivo.

ARTIGO 6.º

A assembleia geral, constituída por todos os associados efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela residindo o poder supremo da associação, é convocada e dirigida por uma mesa, constituída por três associados, a quem compete a redacção das actas correspondentes.

ARTIGO 7.º

A direcção é composta por sete associados e é o órgão de gestão, competindo-lhe a administração da associação de modo a manter e desenvolver as actividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários, de acordo com os estatutos, e o regulamento geral interno e as linhas de orientação fixadas pela assembleia geral, devendo reunir, pelo menos, quinzenalmente.

ARTIGO 8.º

O conselho fiscal compõe-se de três associados e compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da associação, dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o exercício do ano seguinte, apresentados pela direcção, e instaurar inquéritos de natureza disciplinar, reunindo obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e sempre que julgar conveniente.

ARTIGO 9.º

O conselho consultivo é um órgão consultivo, convocado a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, e é constituído por membros natos e membros eleitos.

1 — São membros natos o presidente e vice-presidente da direcção e os presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal em exercício, assim como os associados que tenham desempenhado tais funções durante as duas gerências anteriores.

2 — Os membros a eleger sob proposta dos membros natos e escolhidos entre os associados com o mínimo de dez anos de efectividade como sócios, são em número máximo de sete e são designados pela assembleia geral convocada para eleger os órgãos sociais da associação.

ARTIGO 10.º

Obrigam a associação, para quaisquer fins, duas assinaturas de membros da direcção.

ARTIGO 11.º

A associação dissolve-se:

a) Por deliberação da assembleia geral, após convocação expressa e justificativa e para a qual tenha a aprovação de três quartos de todos os associados;

b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

c) Por mero facto de decisão judicial de insolvência.

ARTIGO 12.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia do seu registo definitivo no organismo competente, produzindo efeitos, em relação a terceiros, a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

ARTIGO 13.º

Constituem receitas da associação:

- As quotas e jóias dos associados;
 - Os subsídios dos organismos do Estado ou de quaisquer instituições de direito público ou privado;
 - As doações, legados e heranças;
 - Os donativos e produtos de festas, venda de rifas ou de subscrições.
- Outras receitas.

O texto completo do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

18 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*) 3000163426

ALVES & RUI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 00451; identificação de pessoa colectiva n.º 500757534; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 01/041102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato, cujos artigos 3.º e 7.º do contrato ficaram com a seguinte redacção:

3.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta e dois mil euros dividido em duas quotas iguais do valor nominal de trinta e um mil euros cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

O texto completo do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

15 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*) 2007795310

SANTINHO COSTA & C.ª — SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 01272; identificação de pessoa colectiva n.º 502474319; data da apresentação: 040701.